

OFÍCIO N.º: 1943/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 23 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

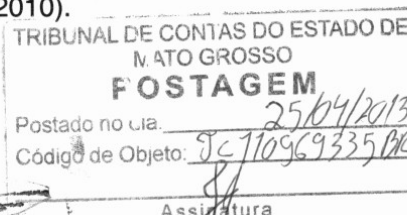
Por meio do Acórdão nº 714/2012-TP, fls. 2.628/2.631 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29/11/2012, proferido no processo nº 13.161-0/2011, este Tribunal de Contas julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, sob responsabilidade dos Srs. Altino Vieira de Rezende Filho e Vandeir Luiz Ribeiro, bem como aplicou a multa de 11 UPF's/MT à Vossa Senhoria, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 11 UPF's/MT, até 05/05/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,




Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
WILSON GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis
CAMPINÁPOLIS - MT